

---

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

### LEI Nº 1.526, DE 4 DE MARÇO DE 1958

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 1º, 3º e 4º da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os seguintes vencimentos mensais dos cargos abaixo discriminados, integrantes do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado do Pará:

	Cr\$
De Delegado Auxiliar	7.000,00
De Delegado Especial	7.000,00
De Delegado de Investigações e Capturas	7.000,00
De Inspetor da Polícia Marítima e Aérea	7.000,00
De Delegado da Delegacia Estadual de Trânsito	7.000,00
De Corregedor da Corregedoria Policial	7.000,00
De Sub-Delegado	5.000,00
De Comissário, padrão O	3.800,00
De Chefe de Serviço:	
Do Serviço Reg. Estrangeiro – padrão P	4.000,00
Do Serviço Médico Legal – padrão S	4.600,00
Do Serv. de Identificação Civil – padrão P	4.000,00
Do Serv. de Identificação Criminal e Estatística – padrão P	4.000,00
De Assistente-Judiciário	14.000,00
De Mordono da Residência Governamental – padrão U	6.000,00
De Superintendente do Ensino na Capital, padrão U	6.000,00
De Professor do Instituto de Educação do Pará	4.000,00
De Professor do Colégio Estadual “Paes de Carvalho”	4.000,00

Art. 2º A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 4 de março de 1958.

Max Nelson de Parijós  
Presidente

DOAL Nº 5.070, DE 01/04/1958.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ